LEI N° 4.613, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade às mulheres responsáveis únicas por suas famílias no acesso a políticas públicas destinadas à promoção do capital humano, seja próprio ou de seus filhos, com foco nas áreas de inserção profissional, proteção social, educação infantil, moradia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Esta iniciativa se fundamenta nos seguintes preceitos constitucionais:

I – erradicação da pobreza, superação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, conforme o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;

II – proteção especial ao trabalho feminino, conforme o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal;

III – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, como previsto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei beneficiarão mulheres registradas como chefes de famílias monoparentais no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) que tenham dependentes com até 18 anos de idade.

I – a limitação etária não se aplica quando o dependente apresentar deficiência;

II – a renda familiar *per capita* para fins de elegibilidade será de até dois salários mínimos.

Art. 3º As iniciativas municipais voltadas à capacitação profissional e à inserção no mercado de trabalho irão priorizar preferencialmente mães solo e objetivar a redução da desigualdade de renda entre homens e mulheres.

I – atendimento preferencial nos serviços de intermediação de emprego;

II – oferta de cursos e programas em áreas com maior potencial de empregabilidade e remuneração.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se políticas de inserção profissional aquelas voltadas à orientação, recolocação, qualificação e formação técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbfef68865b0bd.

Art. 4º As políticas públicas municipais de educação infantil, habitação, mobilidade urbana e microcrédito deverão ser estruturadas com vistas a ampliar a participação das mães solo no mercado de trabalho.

Art. 5º Será assegurada prioridade aos filhos de mães solo no acesso às vagas em unidades de educação infantil, com o objetivo de favorecer a conciliação entre as responsabilidades familiares e a inserção ou permanência da mãe no mercado de trabalho.

Art. 6º Programas municipais de habitação ou de regularização de moradias contemplará critérios específicos de prioridade para mães solo, especialmente naquelas localizadas em regiões com melhor acesso a serviços e oportunidades de emprego.

I – preferência em etapas de inscrição e análise documental;

II – reserva de cotas específicas;

III – possibilidade de subsídios diferenciados;

IV – previsão de doações específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
02/09/2025 10:28:04

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pbfef68865b0bd.

Processo nº 119633/2025